


RECURSO

SECRETARIA DE DIRADM
Fls. Nº 03
Ass: 



Processo: 74235476 Data: 03/05/2018 Hora: 17:31
Nome : J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME PESSOA JURÍ-
DICA DE DIREITO PRIVADO, VEM APRESENTAR SUAS RAZO-
ES RECURSAIS QUANTO AO RESULTADO DO PREGAO ELETRO-
NICO N. 007/2018.

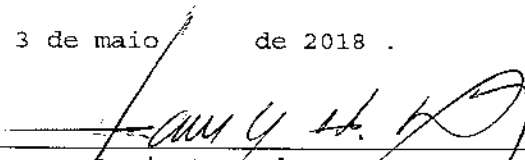
Telefone : 32077539

Resp. Protocolo : 216097 - WALDISSON PORTO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 3 de maio de 2018 .


Assinatura do Requerente
CI Numr: 3525977850308 CPF: 798.210.731-15.

ILMA. SRA. PREGOEIRA INTEGRANTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

SEMAD / DII
Fls. Nº 03
Ass.: [assinatura]

Pregão Eletrônico nº 007/2018

Processo nº 72497091 e 72500547

J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.743.508/0001-73, com sede no PC Comendador Germano Roriz, nº 175, Quadra F-32, Lote 15, Sala 08, bairro Setor Sul, Goiânia/GO, por seu sócio administrador, FAUSTO HENRIQUE DAVID, brasileiro, empresário, divorciado, portador da CI/RG nº 3525997850368 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.210.731-15, residente e domiciliado na Av. Fued José Sebba Qd. A5 Lote 1E Ed. Studio All, Jardim Goiás, Goiânia/Go, Cep: 74.805-100, vem à honrosa presença de V. Sra., tempestivamente, com arrimo no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.250/10, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** quanto ao resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2018, e o faz nos seguintes termos:

**I – PRELIMINAR - NECESSIDADE DE CHAMAR O FEITO À ORDEM –
AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EMPATE FICTO**

No antepenúltimo item das razões recursais apresentadas contra o resultado da licitação que declarou vencedora a empresa **COMERCIAL MORIA EIRELI** para o **‘ITEM 8 – Pedra Marroada – com dimensões entre 10mm e 300 mm’** lê-se o seguinte:

“Requer, ainda após a desclassificação da empresa **COMERCIAL MORIA LTDA**, seja marcada a reabertura da sessão e em face do benefício de microempresa, para proposta de preço inferior àquela vencedora do certame”.

Contudo, a I. Pregoeira acatou *in totum* o r. Parecer

[assinatura]

Jurídico nº 1052/2018 – ASSJUR para julgá-lo *PREJUDICADO*, sem, contudo, apreciar o pedido sucessivo trazido à colação no parágrafo anterior. SEMAD / DUCADM
FIG. Nº 04

Para tanto se faz necessário **chamar o feito à ordem** para evitar a preclusão quanto a este fato, porquanto encerrada a etapa de lances no pregão eletrônico, deve o pregoeiro, primeiro, examinar a aceitabilidade das propostas e, **apurada a condição de empate ficto na forma LC nº 123/06, conceder o direito de preferência à ME ou à EPP.**

Somente depois será viável intentar negociação com a licitante mais bem classificada, a qual poderá ser, inclusive, uma ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência, com espeque nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

Ao revés, a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** foi declarada vencedora, sem que se tenha sido reconhecida a existência de empate ficto, hipótese em que seria devolvido à recorrente a possibilidade de prosseguir na licitação, cuja mácula contamina o certame, além de causar à recorrente inegável prejuízo na disputa.

A propósito, o entendimento pretoriano comina de nulidade absoluta a não apreciação do empate ficto no momento oportuno, conforme se colhe do aresto abaixo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. SUSCITADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ANTE A INOBSERVÂNCIA DOS arts. 45, inciso I, §3º E 49 da Lei de n.º 123/2006.

PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. NÃO ACOLHIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO.

OCORRÊNCIA DE EMPATE FICTO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 45, INCISO I, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ORDEM CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE RESTOU CONFIGURADO O EMPATE FICTO ENTRE AS LICITANTES, A FIM DE QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS PERTINENTES AO

TEMA, MORMENTE AQUELA CONTIDA NO DISPOSITIVO
LEGAL RETROCITADO.

SEMAD / DIRADM

Fls. Nº 05

Ass.: UP

DECISÃO UNÂNIME.

(Relator (a): Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo;
Comarca: Data do julgamento: 14/03/2017; Data de registro:
15/03/2017)

Enfim, requer seja chamada o feito à ordem para apreciar a alegação recursal de empate ficto, na forma Lei Complementar nº 123/06, para reconhecer a existência de empate ficto, desde a desclassificação da empresa **COMERCIAL MOREIRA EIRELI**, observando-se então as regras editalícias quanto ao empate ficto.

II – RAZÕES RECURSAIS

Para o caso de não se acatada a preliminar suscitada, o que se admite apenas por amor ao debate, e atento a princípio da eventualidade, tempestivamente, tendo manifestado a intenção de recurso, pois não se conformou com a declaração de vencedor da empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** para o **“ITEM 8 – Pedra Marroada – com dimensões entre 100 mm e 300 mm”**, ante a inegável existência de empate ficto, eis que a proposta da recorrente é superior em até 5% (cinco por cento) à proposta primitiva da recorrida, a qual não detém a condição de ME ou EPP.

III – DA TENTATIVA DE BURLAR AO EMPATE FICTO

Incialmente, esclareça-se que a **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, após finalizada a fase de lances, ciente do empate ficto, tentou induzir a erro a Comissão Permanente de Licitações, para tanto apresentou proposta impressa com valor abaixo do seu último lance válido, com pérfico intento de mascar o empate ficto, que daria à **J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL** o direito de cobrir a proposta vencedora.

Para tanto será considerada doravante para comprovar o empate ficto, apenas e tão somente a proposta primitiva.

IV – DA EXISTENCIA DO EMPATE FICTO COM A EMPRESA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

Sobre o tema, diz o edital, *verbis*:

Ass. 4

8.3 – Para os LOTES de COTA PRINCIPAL, conforme Termo de Referência do Edital - Anexo I - Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

8.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

A licitante, **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** ofertou seu último lance no valor de **R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, enquanto a **J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL** apresentou um lance de **R\$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, o que atrai a aplicação dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, *ipsis litteris*:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Nesse contexto, impõe-se a convocação da empresa

J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – ME para apresentar proposta de preço inferior ao último lance válido da empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** e, ato contínuo declarar a **J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTOA - ME** vencedora do certame, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – REQUERIMENTOS FINAIS

SEMAD / DIRADM
Fls. Nº 07
Ass: [assinatura]

ISTO POSTO, requer ao I. Pregoeiro seja apreciada a preliminar suscitada, para **chamar o feito à ordem** para apreciar a alegação recursal de empate ficto deduzida no antepenúltimo item das razões recursais apresentadas contra o resultado da licitação que declarou vencedora a empresa **COMERCIAL MORIA EIRELI** para o **'ITEM 8 – Pedra Marroada – com dimensões entre 10mm e 300 mm'**, na forma Lei Complementar nº 123/06;

Sucessivamente, se a preliminar restar vencida, seja dada provimento ao presente recurso para reconhecer a existência de empate ficto com a **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, para então convocar a empresa **J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – ME** para apresentar proposta de preço inferior ao último lance válido da recorrida.

Pede Deferimento.

Goiânia/Go, 02 de maio de 2018.


FAUSTO HENRIQUE DAVID
RG 35259978503680/SSP/GO

SEMAD / DISADM

Fls. Nº 08

Ass.: [Signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PROBRO HENRIQUE DAVID

CPF: 28236277-00

RG: 2870571927

Nome Completo: PROBRO HENRIQUE DAVID

Nome: PROBRO HENRIQUE DAVID

Divisão: DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Estado: MINAS GERAIS

Sexo: M

Altura: 1,70

Peso: 60

Cor dos Olhos: Castanho

Cor do Cabelo: Preto

Cor da Pele: Morena

Assinatura: [Signature]

Local: PARACATU - MG

Data: 28/05/2017

Ministério da Justiça

1469960223

MINAS GERAIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Confere com o original

Em 03/05/2018

[Signature]

CONTRATO SOCIAL**SOCIEDADE LIMITADA****CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL
LTDA**

JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN, brasileiro, natural de Goiânia-Go, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 446554 SSP-GO, e CPF n.º 125.648.341-81, nascido em 23/10/1956, filho de Jupiter Tokatjian e Maria Barros Tokatjian, residente e domiciliado a Avenida Bandeirantes Qd-126 LT 41 Jardim Petrópolis em Goiânia - Go, Cep.74460-190;

FAUSTO HENRIQUE DAVID, brasileiro, natural de Catalão-Go, divorciado, regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3525997850368 SSP-GO, e CPF n.º 798.210.731-15, nascido em 21/0/1978, filho de Silvio David Franco e Divina Vicente da Silva, residente e domiciliado a Avenida Fued Jose Sebba Qd A-5 Lt 1-E Apart 401 Ed Studio All 17, Jardim Goiás em Goiânia - Go, Cep.74805-100; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob denominação social **J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** e nome fantasia "**J.F COMERCIAL**". (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo, a exploração concomitante do ramo de indústria e comércio de reservatório para uso agrícolas e acessórios, e indústria e comércio de construções metálicas; reservatórios e comércio de construções metálicas e não metálicas e materiais agrícola

- Comércio atacadista de artigos e equipamentos para escritórios, Informáticas, escolares equipamento audiovisuais.

- Comércio atacadista de artigos e equipamentos para refrigeração em geral.

- Comércio móveis e artigos hospitalares em geral e artigos para laboratórios, e clínicas em geral.
- Comércio atacadista de equipamentos para limpeza e conservação e produtos de higiene e limpeza e conservação.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- Comércio atacadista de brinquedos pedagógicos, educativos, elétrico, eletrônicos e manuais, de plásticos, metálicos, em geral.
- Comércio atacadista de móveis em geral, estofados, móveis de aço eletrodomésticos em geral.
- Comércio atacadista de embalagens em geral.
- Comércio atacadista de calçados em geral.
- Comércio atacadista de equipamento destinado ao combate do sinistro, produtos químicos para combate a incêndio.
- Comércio atacadista de ferro e aço em geral arame, artigos de artefatos de metal.
- Comércio atacadista e distribuidor de artigos e medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de defensivos e fertilizantes em geral, mudas de plantas, semente em geral.
- Comércio varejista de tratores agrícolas, tratores de esteira, implementos agrícolas insumos agrícolas.
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral, ferragens, e ferramentas do básico ao acabamento em geral.
- Comércio atacadista de tintas imobiliárias, automotivas e construção.
- Comércio atacadista de produtos químicos, óleo e lubrificantes em geral.
- Comércio atacadista de peças e acessórios, para automóveis e motocicletas em geral.
- Comércio atacadista de artigos industriais e hidráulicos, pneumáticos, eletro e eletrônicos.
- Comércio atacadista de máquinas para obras, maquinaria em geral.
- Montagem de Estrutura Metálica.
- Obras de Terraplanagem.
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.
- Preparação de massa de concreto e argamassas para construção.
- Locação de automóveis sem condutor.
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais.
- Locação de automóveis com condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA

O endereço da sede social é **PRAÇA COMENDADOR GERMANO RORIZ, QD. F-32; LT. 15; Nº 175 SALA 08, SETOR SUL EM GOIÂNIA - GO, CEP: 74.093-320.**

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, mil reais);

* **JACQUES AUGUSTO TOKATIJIAN** subscreve 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando R\$ 50.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais);

* **FAUSTO HENRIQUE DAVID** subscreve 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas foram totalmente subsctitas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Exercício social encerrasse-a no último dia útil do mês de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e econômico, sendo os lucros e / ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros (art. 1.065, CC/2002).

130
P**CLÁUSULA SÉTIMA**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender partes de suas cotas deverá comunicar ao outro sócio por escrito, e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o sócio remanescente tem o direito de preferência haja sido exercida, poderá o sócio vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 14/11/2016, podendo a qualquer tempo fazer alterações, ressalvados os direitos de discordância e desde que satisfaça as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos ambos sócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios administradores declaram para todos os fins de direitos, e sob as penas da lei, que não foi e nem está sendo processados por quaisquer crimes que a impeça de exercer a atividade mercantil (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleita a comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirigir quaisquer dúvidas concernentes ao objetivo deste contrato.

E estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato social em via única.

Goiânia, 10 de Novembro de 2016.

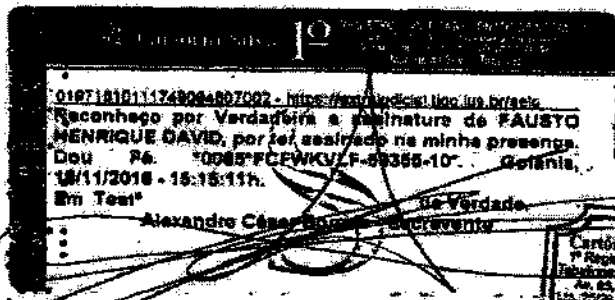
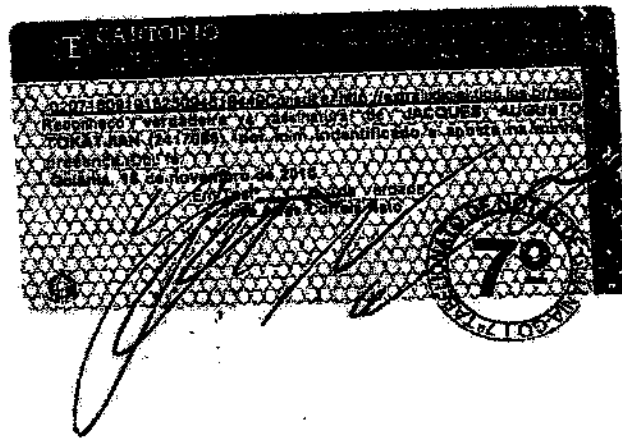

JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN


FAUSTO HENRIQUE DAVID



Certifico que este documento da empresa J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Nire: 52 20360396-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/322503-6 e o código de segurança 0hziX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 14:20:14 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

[Handwritten signature]



Certifico que este documento da empresa J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Nire: 52.20360396-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/322503-6 e o código de segurança 0hizfX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 14:20:14 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20360396-9	26.743.508/0001-73	20/12/2016	14/11/2016

 ENDEREÇO PRAÇA COMENDADOR GERMANO RORIZ

 NÚMERO 175 COMPLEMENTO QUADRA: F-32; LOTE: 15; SALA: 08; BAIRRO SETOR SUL

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXPLORAÇÃO CONCOMITANTE DO RAMO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESERVATÓRIO PARA USO AGRÍCOLAS E ACESSÓRIOS, E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES METÁLICA, RESERVATÓRIOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS E NÃO METÁLICAS E MATERIAIS AGRÍCOLA

- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, INFORMÁTICAS, ESCOLARES EQUIPAMENTO AUDIOVISUAIS.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO EM GERAL
- COMÉRCIO MOVEIS E ARTIGOS HOSPITALARES EM GERAL E ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS, E CLÍNICAS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
- COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, EDUCATIVOS, ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E MANUAIS, DE PLÁSTICOS, METÁLICOS, EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS EM GERAL, ESTOFADOS, MOVEIS DE AÇO ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO COMBATE DO SINISTRO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA COMBATE A INCÊNDIO.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRO E AÇO EM GERAL ARAME, ARTIGOS DE ARTEFATOS DE METAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE ARTIGOS E MEDICAMENTOS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES EM GERAL, MUDAS DE PLANTAS, SEMENTE EM GERAL.
- COMÉRCIO VAREJISTA DE TRATORES AGRÍCOLAS, TRATORES DE ESTEIRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS INSUMOS AGRÍCOLAS.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAGENS, E FERRAMENTAS DO BÁSICO AO ACABAMENTO EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS IMOBILIÁRIAS, AUTOMOTIVAS E CONSTRUÇÃO.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, ÓLEO E LUBRIFICANTES EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS EM GERAL.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS INDUSTRIAIS E HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, ELETRO E ELETRÔNICOS.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS PARA OBRAS, MAQUINARIA EM GERAL.
- MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA.
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM.
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSAS PARA CONSTRUÇÃO.
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR.

 CAPITAL R\$ 100.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

CEM MIL REAIS

Microempresa

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 100.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

CEM MIL REAIS

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN 125.648.341-91	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
FAUSTO HENRIQUE DAVID 798.210.731-15	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN	125.648.341-91	XXXXXXXXXXXXXX
FAUSTO HENRIQUE DAVID	798.210.731-15	XXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL J.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20360396-9	26.743.508/0001-73

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 20/12/2016	NÚMERO 52183225044
ATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	STATUS XXXXXXXXXXXXXXXX

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076884104
 Date: 2018.05.02 17:20:59 BRT
 Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
 Location: Goiânia - GO

Protocolo: 189967795

Chave de segurança: USS1S

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
 FAUSTO HENRIQUE DAVID, 79821073115
 Goiânia, 2 de Maio de 2018